



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.160-A, DE 2011

(Do Sr. Reinaldo Azambuja)

Altera a redação do art. 1º da Lei nº 5.616, de 14 de outubro de 1970; tendo parecer da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: DEP. WELLINGTON FAGUNDES).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

VIAÇÃO E TRANSPORTES; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II – Na Comissão de Viação e Transportes

- parecer do relator

- parecer da Comissão

Art. 1º Altere-se a redação do art. 1º da Lei nº 5.616, de 14 de outubro de 1970, nos seguintes termos:

Art. 1º Os trechos das rodovias federais que ligam Porto XV a Rio Brilhante e de Rio Brilhante a Campo Grande, respectivamente da BR-267 e da BR-163, passam a denominar-se "Rodovia Manoel da Costa Lima".

JUSTIFICATIVA

Na redação originária, o art. 1º da Lei nº 5.616/1970 está assim grafado:

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º Os trechos de Porto XV a Rio Brilhante e de Rio Brilhante a Campo Grande, respectivamente da BR-267 e da BR-165, passam a denominar-se "Rodovia Manoel da Costa Lima".

É de conhecimento de todos que trecho rodoviário Nova Alvorada do Sul/Rio Brilhante e de Rio Brilhante a Campo Grande possui a nomenclatura de BR 163 e não de BR 165, como expresso em lei.

A presente proposta tem a finalidade específica de corrigir o equívoco apontado.

Espera-se o necessário apoio de todos os nobres pares.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2011.

Reinaldo Azambuja
Deputado Federal
PSDB/MS

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

LEI Nº 5.616, DE 14 DE OUTUBRO DE 1970

Dá a denominação de "Rodovia Manoel da Costa Lima" a trechos de rodovias que indica.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os trechos de Pôrto XV a Rio Brilhante e de Rio Brilhante a Campo Grande, respectivamente da BR-267 e da BR-165, passam a denominar-se "Rodovia Manoel da Costa Lima".

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 14 de outubro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Mário David Andreazza

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, elaborado pelo nobre Deputado Reinaldo Azambuja, tem como objetivo alterar, de BR-165 para BR-163, o que consta do art. 1º da Lei nº 5.616, de 14 de outubro de 1970, relativo ao trecho entre Rio Brilhante e Campo Grande.

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre **“assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”**.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A Lei nº 5.616, de 14 de outubro de 1970, foi sancionada pelo então Presidente Emílio Garrastazu Médici, para denominar o trecho rodoviário da BR-267, entre as cidades de Porto XV e Rio Brilhante, e o trecho rodoviário da BR-163, ligando a cidade de Rio Brilhante até Campo Grande, capital do Estado de Mato Grosso do Sul, de “Rodovia Manoel da Costa Lima”.

Entretanto, o nobre Deputado Reinaldo Azambuja, ao analisar a Lei em questão, verificou um equívoco apontado na nomenclatura da rodovia longitudinal BR-163, existente no Plano Nacional de Viação (PNV), trocada para BR-165, inexistente.

Por esse motivo, considerando a finalidade específica de corrigir o engano e reconhecendo o mérito da presente proposta, somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 2.160, de 2011.

Sala da Comissão, em 1º de novembro de 2011.

Deputado WELLINGTON FAGUNDES
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 2.160/2011, nos termos do parecer do relator, Deputado Wellington Fagundes.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Washington Reis - Presidente, Alexandre Santos, Hugo Leal e Mauro Lopes - Vice-Presidentes, Alberto Mourão, Diego Andrade, Edinho Araújo, Edson Ezequiel, Geraldo Simões, José de Filippi, Jose Stédile, Laurez Moreira, Lázaro Botelho, Leonardo Quintão, Lúcio Vale, Luiz Argôlo, Mário Negromonte, Milton Monti, Newton Cardoso, Vanderlei Macris, Wellington Fagundes, Zezéu Ribeiro, Zoinho, Arolde de Oliveira, Carlos Alberto Leréia, Francisco Floriano, Pedro Chaves e Vitor Penido.

Sala da Comissão, em 21 de março de 2012.

Deputado WASHINGTON REIS
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
